



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

PORTARIA Nº 5.176/2019
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA EM DESFAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SRS. CELSO FAUSTINO PEREIRA, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, EM FACE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 05/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a respeitável decisão de fls. 74/77, exarada em data de 17.10.2019, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que acatou o R. Relatório de fls. 69/70, de 11.10.2019, exarado pela Comissão Processante, nomeada pela Portaria n 4.952/2019, de 02 de Agosto de 2019, que culminou pela aplicação da penalidade de advertência em desfavor dos averiguados André Luiz Barlati e Celso Faustino Pereira, em decorrência de infração ao disposto nos artigos 2º, inc. IV, e, 3º, inciso XV, ambos da Lei Municipal n. 1.468/2009, de 13 de Maio de 2009.

CONSIDERANDO que se registrou decurso de prazo “in albis”, sem que os averiguados apresentassem Pedido de Revisão do julgado, conforme assente na r. certidão de fls. 83, dos autos supra mencionado.

CONSIDERANDO finalmente que em decorrência da apuração dos fatos constantes dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 05/2019, ficou evidenciada a culpabilidade dos averiguados, sendo, pois de rigor a aplicação da penalidade respectiva;

RESOLVE:

Art. 1º - Em simetria com a r. decisão de fls. 74/77, exarada em data de 17.10.2019, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que acatou o r. Parecer de fls. 69/70, de 11.10.2019, exarado pela Comissão Processante, nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD n. 05/2019**, aplicar, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 2º, inc. IV, e, 3º, inc. XV, ambos da Lei Municipal n. 1.468/2009, de 13 de Maio de 2009, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, em desfavor do servidor público municipal, Sr: **CELSO FAUSTINO PEREIRA**, Motorista, portador da Cédula de Identidade R. G. n. 23.011.226-2-SSPSP e CPF/MF n. 091.785.278-80.

Art. 2º - Determinar em consequência da penalidade tipificada no artigo 1º, desta Portaria, os necessários e indispensáveis registros junto as pastas funcionais dos averiguados, arquivando-se, posteriormente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



'Capital da Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

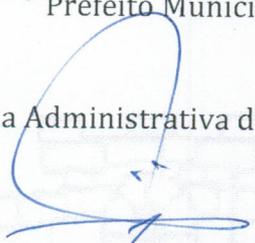
Prefeitura Municipal de Manduri/SP, em 11 de Dezembro de 2019.



PAULO ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.



JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA